

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA

Resolução CMS/TBV n. 003/2025

“Delibera e Aprova a Adesão do Município de Tabocas do Brejo Velho por meio da Secretaria Municipal de Saúde ao Programa ‘Mãe Bahia – o Futuro da Gente’ e dá outras providências”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho/BA no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; considerando a Portaria nº 152/2025, de 04 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia; considerando as deliberações da Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho no dia 10 de março de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Adesão do Município de Tabocas do Brejo Velho por meio de sua Secretaria de Saúde ao Programa Mãe Bahia – O Futuro da Gente, o qual visa incentivar financeiramente as ações de saúde pública no âmbito da Atenção Hospitalar.

Art. 2º - Critérios para Adesão ao Programa Mãe Bahia – O Futuro da Gente de acordo com a Portaria 152/2025 da SESAB:

I - Declaração devidamente datada e assinada pelo gestor municipal/representante legal da unidade hospitalar (Anexo IV);

II - Cópia do documento comprobatório da relação entre a unidade hospitalar e o gestor da unidade, quando couber;

III - Ata de Reunião do Conselho Municipal da Saúde comprovando a apresentação do pedido de adesão ao incentivo quando a unidade hospitalar estiver localizada em município que detenha a gestão das ações e serviços de saúde, de acordo com o descrito no Art. 4º.

IV – A análise da documentação será feita pela COAH/DAE/SAIS/SESAB, que avaliará a pertinência da solicitação, encaminhando para a NUCON/SUREGS/SESAB, para

continuidade do processo, as unidades hospitalares contratualizadas ou credenciadas com a SESAB ou aquelas sob gestão estadual;

V - Estando a unidade apta, será elaborado o Plano de Trabalho em até quinze dias úteis;

VI - Para as unidades hospitalares municipais com o comando das ações e serviços de saúde do seu território, será celebrado Termo de Adesão;

VII - As metas de produção, conforme componentes da Atenção ao Parto e Nascimento, estabelecidas em Plano de Trabalho, não poderão ser inferiores à média de produção informada aos sistemas do DATASUS no ano de 2021;

VIII - O Plano de Trabalho e instrumento correspondente deverá ser assinado pelo Gestor Municipal ou Responsável Legal pela unidade hospitalar, em até quinze dias após a sua disponibilização pela área técnica da SESAB. Após a assinatura do Plano de Trabalho e instrumento correspondente, a apuração do desempenho da unidade e o repasse do incentivo financeiro considerará sempre o período de 01 a 30 do mês subsequente.

IX - Para a realização dos repasses será necessária à solicitação formal do Gestor Municipal ou Representante Legal da unidade até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do Plano de Trabalho e instrumento correspondente.

XII - O repasse financeiro será feito pelo Fundo Estadual da Saúde, até o 20º dia útil de cada mês, diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, quando a unidade hospitalar estiver sob gestão municipal; ou no caso de entidades contratualizadas com a SESAB, o repasse será em conta bancária.

XIII - Serão realizadas avaliações trimestrais de desempenho, as quais poderão resultar em ajustes aos repasses subsequentes, conforme percentual de desempenho, por componente do incentivo, de acordo com a Sistemática de Avaliação.

Art. 3º - São requisitos condicionantes para a manutenção do incentivo financeiro de acordo com a Portaria 152/2025/SESAB:

I - A comprovação do pagamento com pontualidade e regularidade, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, às unidades hospitalares sob a sua gestão;

II - A transmissão de informações de procedimentos realizados aos sistemas SIA e SIH/DATASUS;

III - Envio da solicitação de repasse à COAH/DAE/SAIS ou NAC/DICON/SUREGS/SESAB, mensalmente, até o 5º dia da competência seguinte; e,

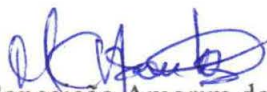
IV - A observância aos compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho.

VI - O incentivo financeiro será suspenso no caso de a unidade hospitalar não atingir 50% da pontuação por 03 (três) meses consecutivos.

Art. 4º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Programa Mãe Bahia será feita através do Relatório Anual de Gestão ao CMS para a garantia do Controle Social.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho, 10 de março de 2025.



Maria da Conceição Amorim dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde